



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20200231

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.710.485/0001-99, representado pelo(a) Sr.(a) WELLINGTON JORGE DE SOUSA CARVALHO, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 664.334.953-20, residente na AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, e de outro lado a firma L.L. CHAVES COMERCIO & TERRAPLENAGEM EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.900.691/0001-73, estabelecida à Trav. Padre José de Anchieta, s/nº, Centro, Ipi xuna do Pará-PA, CEP 68637-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LARISSA LIMA CHAVES, residente na Trav. Padre José de Anchieta, nº 707, Centro, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68637-000, portador do(a) CPF 020.291.612-09, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-160701 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520 /02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REPARO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE IPIXUNA DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
031386	SUPER COLA INSTANTANEA - Marca.: TEK BOND	UNIDADE	90,00	7,500	675,00
031394	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACT 20WX127V - Marca.: SUPE RNIKO	UNIDADE	350,00	9,000	3.150,00
031404	TORNEIRA P/ PIA - LARGA - Marca.: FAME	UNIDADE	80,00	30,300	2.424,00
031405	SIFÃO SANFONADO - Marca.: ASTRA	UNIDADE	100,00	5,750	575,00
031411	Em PVC para lavatório. Cor Branco.				
031411	FECHADURA MAÇANETA EM INOX - Marca.: SILVANA	UNIDADE	60,00	36,500	2.190,00
031441	CANALETA EM PVC - 20MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	160,00	4,750	760,00
031466	Cor: Branco, Dimensões: 20mm x 2M. LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 20W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	250,00	8,350	2.087,50
	Base bipino durabilidade mínima de 6.000 horas, fabricação nacional. - Material conforme norma NBR 5115 e NBR IEC 60081. Comprimento: 1,20 metros.				
031566	DOBADIÇA P/PORTA GALVANIZADA 3 1/2 - Marca.: SILVAN	UNIDADE	150,00	2,750	412,50
031577	LIXA PARA MASSA/ MADEIRA 120 - Marca.: NORTON	FOLHA	275,00	0,700	192,50
031590	PREGO 15X15 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	90,00	10,450	940,50
031601	CHUVEIRO COM BRAÇO CROMADO 4X12 - Marca.: ASTRA	UNIDADE	30,00	19,500	585,00
031718	AREIA TIPO FINA - Marca.: DIVERSOS	METRO CÚBICO	650,00	29,000	18.850,00
031720	Lavada, para construção. CIMENTO COMUM - 50KG - Marca.: NASSAU	SACO	700,00	28,000	19.600,00
031727	Cinza. Embalagem: saco com 50 kg.				
031727	ENGATE FLEXIVEL 40CM - Marca.: ASTRA	UNIDADE	45,00	4,500	202,50
031741	TELHA DE CERÂMICA - TIPO PLAN - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	40.000,00	0,500	20.000,00
031742	TORNEIRA P/PIA LONGA 1/2 BRANCA - Marca.: FAME	UNIDADE	50,00	26,300	1.315,00
031897	ARGAMASSA - 20 KG - Marca.: PLASTIMASSA	PACOTE	650,00	11,000	7.150,00
032075	RODA FORRO EM PVC 200MM/10MM - BARRA 6M - Marca.: PL ASFLEX	UNIDADE	1.020,00	15,000	15.300,00
032076	FORRO EM PVC 100MM/7MM - Marca.: PLASFLEX	METRO	3.050,00	14,000	42.700,00
032080	Cor: Branco.				
032080	TUBO DE PVC SOLDÁVEL - 20MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	300,00	9,650	2.895,00
032487	BALANCINHO 40X40 CM - Marca.: QUALITY	UNIDADE	50,00	28,700	1.435,00
032578	de alumínio.				
032578	LUVÁ EM PVC SOLDÁVEL - 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	200,00	0,400	80,00
032593	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRANCO 3,6LTS - Marca.: VELO	GALÃO	200,00	56,000	11.200,00
032602	VERNIZ 3,6 LTS - Marca.: VELOZ	GALÃO	150,00	40,000	6.000,00
032605	LIXA P/MASSA 80 - Marca.: NORTON	UNIDADE	500,00	0,950	475,00
032615	VERGALHÃO P/CONSTRUÇÃO 1/2 - Marca.: GERDAU	UNIDADE	145,00	58,700	8.511,50
032647	ANEL DE VEDAÇÃO - Marca.: PULVITEC	UNIDADE	85,00	7,000	595,00
032934	ARAME RECOZIDO - Marca.: GERDAU	QUILO	210,00	11,900	2.499,00
032962	THINER 900ML - Marca.: LUZTOL	UNIDADE	600,00	10,300	6.180,00
033496	SELADOR P/MADEIRA 3.600ML - Marca.: VELOZ	GALÃO	260,00	55,500	14.430,00
033510	MASSA CORRIDA PVA 18 LITROS - Marca.: VELOZ	LATRÃO	260,00	27,500	7.150,00
033524	VASO SANITARIO ACOPLADO. - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	50,00	237,000	11.850,00
033563	VERGALHÃO P/CONSTRUÇÃO 3/8 CA 50 10MM. - Marca.: SIN OBRAS	UNIDADE	110,00	34,750	3.822,50

TRAV. CRISTOVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



033571	VERGALHÃO/CONSTRUÇÃO 5/16 CA 50. - Marca.: SINOBRAS	UNIDADE	110,00	23,500	2.585,00
033601	REJUNTE PRETO GRAFITE. - Marca.: PLASTIMASSA	UNIDADE	415,00	3,450	1.431,75
033622	TRELIÇA 8L 6/4.24.2. 6M. - Marca.: SINOBRAS	METRO	210,00	21,750	4.567,50
033634	VALVULA P/PIA 3.1/2. - Marca.: ASTRA	UNIDADE	100,00	3,300	330,00
033644	ADAPTADOR C/FLANGE SOLDÁVEL 50X1.1/2. - Marca.: FORT	UNIDADE	55,00	14,000	770,00
033663	JOELHO LR 20 X 1/2. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	60,00	1,300	78,00
033669	VEDA CALHA COR ALUMINIO. - Marca.: AMAZONAS	UNIDADE	90,00	15,000	1.350,00
033680	FECHADURA PARA BANHEIRO. - Marca.: STAM	UNIDADE	110,00	32,000	3.520,00
033764	JOELHO SOLDÁVEL 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	210,00	0,340	71,40
033957	PIA C/COLUNA - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	40,00	107,500	4.300,00
033967	TELHA DE AMIANTO - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	410,00	16,300	6.683,00
036347	QUIMICAL LITRO - Marca.: QUEVEKS	LITRO	65,00	6,950	451,75
036579	CAIXILHO P/PORTA DE MADEIRA - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	95,00	68,500	6.507,50
	MEDINDO 0.80X2.10M.				
036843	REDUÇÃO 50X20 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	55,00	2,300	126,50
036892	TUBO SOLDÁVEL 40MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	165,00	31,200	5.148,00
037215	TANQUE TRIPLIO 3 CUBAS 1.40 - Marca.: DURAFORT	UNIDADE	20,00	178,000	3.560,00
037867	TIJOLO 8 FUIROS - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	30.000,00	0,600	18.000,00
037871	SEIXO MÉDIO. - Marca.: DIVERSOS	METRO CÚBICO	550,00	98,000	53.900,00
037897	MASSA ACRÍLICA 18 LTS. - Marca.: VELOZ	LATÃO	250,00	77,000	19.250,00
037913	REGISTRO DE ESFERA 20MM. - Marca.: DURIN	UNIDADE	155,00	6,000	930,00
037914	REGISTRO DE ESFERA 25MM - Marca.: DURIN	UNIDADE	155,00	7,000	1.085,00
037917	CURVA PVC SOLDÁVEL 40MM. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	210,00	7,700	1.617,00
037967	ESPATULA DE AÇO CROMADO 12,7CM. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	110,00	6,400	704,00
037991	JOELHO SOLDÁVEL 40MM. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	90,00	2,800	252,00
038006	MANGUEIRA PRETA 25MM - Marca.: ALIANÇA	METRO	210,00	1,200	252,00
038011	REDUÇÃO EM PVC 25/20 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	90,00	0,380	34,20
038316	VALVULA DE SUÇÃO 2" - Marca.: HIGIBAN	UNIDADE	50,00	13,750	687,50
038546	CANTONEIRA 1 X 1/8. - Marca.: GERDAU	UNIDADE	70,00	54,300	3.801,00
038946	PREGO 3X9 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	90,00	9,000	810,00
038949	TUBO SOLDÁVEL 25 MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	210,00	13,250	2.782,50
040391	TORNEIRA MESA P/ LAV. - Marca.: FAME	UNIDADE	70,00	30,500	2.135,00
041794	PISO CERAMICO 43X43. - Marca.: CERAM	METRO	1.550,00	19,400	30.070,00
041891	VERGALHÃO PARA CONSTRUÇÃO 1/4 - Marca.: SINOBRAS	UNIDADE	300,00	19,000	5.700,00
041892	VERGALHÃO PARA CONSTRUÇÃO 5/0 - Marca.: SINOBRAS	UNIDADE	210,00	12,550	2.635,50
042262	PARAFUSO C/ BUCHA Nº 06 - Marca.: ORCA	UNIDADE	115,00	0,200	23,00
042263	PARAFUSO C/ BUCHA Nº 08 - Marca.: ORCA	UNIDADE	115,00	0,420	48,30
042264	PARAFUSO C/ BUCHA Nº 10 - Marca.: ORCA	UNIDADE	140,00	0,650	91,00
042266	MANGOTE DE ÁGUA DE 60CM - Marca.: ASTRA	UNIDADE	60,00	5,750	345,00
042268	PIA DE INOX 1.40X50 - Marca.: GHELPLUS	UNIDADE	28,00	208,500	5.838,00
042269	SIFÃO TRIPLO UNIVERSAL - Marca.: ASTRA	UNIDADE	80,00	24,500	1.960,00
042272	T DE 40 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	85,00	4,200	357,00
042280	JOELHO COM ROSCA DE 20 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	210,00	1,300	273,00
042282	EMENDA DE CANO PVC 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	160,00	0,420	67,20
042283	T LISO SOLDÁVEL 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	110,00	0,600	66,00
042286	CAIXA PVC 4X4 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	110,00	2,500	275,00
042288	VALVULA PARA PIA DE INOX - Marca.: GHELPLUS	UNIDADE	55,00	13,750	756,25
042289	ASSENTO SANITÁRIO PARA VASO INFANTIL - Marca.: ASTRA	UNIDADE	160,00	19,000	3.040,00
042295	TRELIÇA DE 6M - Marca.: SINOBRAS	UNIDADE	95,00	21,800	2.071,00
042407	ASSENTO SANITÁRIO - CORES DIVERSOS - Marca.: ASTRA	UNIDADE	85,00	22,000	1.870,00
042408	CAIXA DE DESCARGA 9 LITROS - CORES DIVERSOS - Marca.: ASTRA	UNIDADE	85,00	26,250	2.231,25
042420	ARAME RECOZIDO Nº 18 - Marca.: GERDAU	QUILO	110,00	11,900	1.309,00
042422	ARGAMASSA ACI - 20KG - Marca.: PLASTIMASSA	PACOTE	275,00	11,750	3.231,25
042423	REJUNTE BRANCO - Marca.: PLASTIMASSA	UNIDADE	415,00	3,450	1.431,75
042424	REJUNTE PRATA - Marca.: PLASTIMASSA	UNIDADE	385,00	3,450	1.328,25
042425	TELHA DE FIBROCIMENTO - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	115,00	16,300	1.874,50
042429	TINTA ESMALTE SINTÉTICO AZUL 3,6LTS - Marca.: VELOZ	GALÃO	310,00	56,000	17.360,00
042439	PORTA CADEADO - Marca.: SILVANA	UNIDADE	85,00	4,350	369,75
042441	PORTA DE MADEIRA 80X210 - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	110,00	182,000	20.020,00
042442	TORNEIRA P/ PIA - Marca.: HERC	UNIDADE	110,00	5,500	605,00
042443	TORNEIRA P/ WC - Marca.: HERC	UNIDADE	110,00	8,000	880,00
042444	TIJOLOS 6 FUIROS 09X09X19 - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	50.000,00	0,330	16.500,00
042445	CHUVEIRO PVC - Marca.: HERC	UNIDADE	60,00	5,750	345,00
053940	TINTA ACRÍLICA BRANCO NEVE 16LTS - Marca.: VELOZ	LATÃO	300,00	77,500	23.250,00
053948	TINTA ACRÍLICA AZUL 16LTS - Marca.: VELOZ	LATÃO	300,00	77,500	23.250,00
053950	TINTA ACRÍLICA AZUL FRANCA 16 LTS - Marca.: VELOZ	LATÃO	210,00	77,500	16.275,00
053952	THINNER 400 900ML - Marca.: LUZTOL	UNIDADE	50,00	10,600	530,00
053953	CORANTE XADREZ AMARELO 50ML - Marca.: LANXESS	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
053954	CORANTE XADREZ LARANJA 50ML - Marca.: LANXESS	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
053955	CORANTE XADREZ VERMELHO 50ML - Marca.: LANXESS	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
053956	CORANTE XADREZ VIOLETA 50ML - Marca.: LANXESS	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
053957	ALUMÍNIO TRADICIONAL 80CM - Marca.: CIVITT	UNIDADE	300,00	42,500	12.750,00
053958	ALUMÍNIO TRADICIONAL 60CM - Marca.: CIVITT	UNIDADE	250,00	32,450	8.112,50
053959	LIXA PARA MASSA GR-180 - Marca.: NORTON	UNIDADE	1.000,00	0,750	750,00
053960	LIXA PARA MASSA GR 80 - Marca.: NORTON	UNIDADE	1.000,00	1,000	1.000,00
053961	LIXA PARA MASSA GR 120 - Marca.: NORTON	UNIDADE	1.000,00	0,750	750,00
053962	LIXA PARA MASSA GR-100 - Marca.: NORTON	UNIDADE	1.000,00	0,750	750,00
053963	LIXA PARA MASSA GR-150 - Marca.: NORTON	UNIDADE	1.000,00	0,750	750,00

VALOR GLOBAL R\$ 576.292,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 576.292,60 (quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-160701 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

TRAV. CRISTOVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-160701, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-160701.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0902.123610231.2.054 Manutenção das Escolas Municipais, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 570.685,35, Exercício 2020 Atividade 0902.123610231.2.054 Manutenção das Escolas Municipais, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 5.237,50, Exercício 2020 Atividade 0902.123610231.2.054 Manutenção das Escolas Municipais, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 369,75.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-160701, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). WELLINGTON JORGE DE SOUSA CARVALHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 02 de Março de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.710.485/0001-99
CONTRATANTE

L.L. CHAVES COMERCIO & TERRAPLENAGEM EIRELI - ME
CNPJ 26.900.691/0001-73
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____